



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013 - Edição nº 147

[Edição de Legislação](#) [Informativo do STF nº 716 \(20.09.2013\)](#)

[Verbete Sumular](#) [Informativo do STJ nº 525](#)

[Notícias STF](#) [Boletins SEDIF anteriores](#)

[Notícias STJ](#)

[Notícias CNJ](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#) [JURISPRUDÊNCIA](#)
[Ementário de Jurisprudência Cível nº 37](#)

[Teses Jurídicas do TJERJ](#) [Embargos Infringentes](#)

[Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ](#) [Julgados Indicados](#)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 6537, de 18 de setembro de 2013](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos médicos em seus locais de trabalho.

[Lei Estadual nº 6538, de 18 de setembro de 2013](#) - dispõe sobre a garantia de produtos substituídos por motivo de defeito insanável

Fonte: Alerj

[VOLTAR AO TOPO](#)

VERBETE SUMULAR *

Não houve publicação de Verbetes Sumular nesta data.

Fonte: DJERJ/TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Lei sobre prazo para registro de armas é inaplicável a fatos fora de sua vigência](#)

“Lei excepcional temporária não tem retroatividade. Tem ultra-atividade em face da regra do artigo 3º do Código Penal”. Com esse entendimento, o Plenário assentou, nesta quinta-feira (19), jurisprudência da Suprema Corte e restabeleceu decisão do juízo da Comarca de Corumbá de Goiás que condenou um lavrador pela posse ilegal de seis armas de fogo e munição como incurso no artigo 12 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 768494 – ao qual foi dado provimento – relatado pelo ministro Luiz Fux. Em maio deste ano, o Plenário Virtual do STF reconheceu a repercussão geral da questão constitucional suscitada, que trata da possibilidade, ou não, da extinção da punibilidade do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, pela aplicabilidade retroativa de lei que concedeu novo prazo para registro de armas ainda não registradas. O recurso julgado hoje substituiu o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 674610 como paradigma da repercussão geral.

No RE, o Ministério Público de Goiás (MP-GO) questionava decisão do Tribunal de Justiça daquele estado (TJ-GO) que, ao julgar recurso de apelação contra a condenação do réu em primeira instância, extinguiu a punibilidade ante o entendimento de que a conduta estaria abrangida pelas Leis 11.706/2008 e 11.922/2009, que abriram novos prazos para registro de armas ainda não regularizadas. Apoiou-se, em sua decisão, no artigo 5º, inciso XL, da CF, que dispõe que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

O MP-GO alegou, entretanto, que o lavrador foi flagrado no cometimento do crime em 27 de dezembro de 2007, fora do prazo de

vigência de qualquer das leis que abriram período para registro de armas de uso permitido. Lembrou que as duas leis mencionadas abriram prazo para registro, respectivamente, desde a data de sua edição, até 31 de dezembro de cada um desses anos. Assim, haveria tipicidade da conduta, porquanto as leis temporárias somente se aplicam ao período de sua vigência e não retroagem. E esse entendimento foi ratificado pelo Plenário da Suprema Corte, que acompanhou, por unanimidade, o voto do ministro Luiz Fux nesse sentido.

O relator lembrou que o Estatuto do Desarmamento fixou prazo de 180 dias para que os possuidores de armas não registradas solicitassem o registro no órgão competente, desde que apresentassem nota fiscal ou comprovassem a origem lícita da posse, ou ainda, para que as entregassem à Polícia Federal, mediante indenização. Esse prazo foi sucessivamente dilatado pelas Leis 10.884/2004, 11.118/2005 e 11.191/2005, até 23 de outubro de 2005.

Posteriormente, a Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, convertida na Lei 11.706, estendeu o prazo até 31 de dezembro e a lei 11.922/2009, por seu turno, o dilatou até 31 de dezembro daquele ano. Foram, segundo ele, leis excepcionais, que não retroagem no tempo, uma vez que só têm vigência no período por elas pré-estabelecido. Por isso, observou, foi errônea a interpretação do artigo 5º, inciso XL, da CF pelo TJ goiano quanto à retroatividade dessas leis.

Processo: RE. 768494

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Gravações de vídeo servem como prova para qualificar furto por escalada de muro](#)

É válida a prova de escalada de muro com base em fotografias, gravações de vídeo e testemunhos, mesmo sem perícia específica. Com esse entendimento, a Quinta Turma manteve a qualificadora de furto praticado após o condenado pular por duas vezes um muro.

Para a defesa, a qualificadora não fora demonstrada pois não houve perícia válida. As provas baseadas em fotografias seriam insuficientes para demonstrar o esforço incomum que caracteriza a escalada.

O ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do caso, porém, entendeu que a dinâmica do furto qualificado pela escalada foi registrada por câmeras de monitoramento. As instâncias ordinárias fundamentaram a prova de materialidade nas fotografias e filmagens lançadas nos autos.

Conforme a condenação na origem, o esforço físico incomum para pular o muro duas vezes era notório. “Não é necessária lógica apurada para inferir que o sujeito atuou com engenho e astúcia não só mental, mas física, a fim de alcançar o seu destino”, registram os magistrados nos autos.

O relator ressaltou que o STJ não reconhece nulidades sem provas efetivas de prejuízo. Para a jurisprudência do Tribunal, a forma não pode preponderar sobre a essência no processo penal.

“Não pode o processo penal andar em descompasso com a realidade, desconsiderando-se elementos de prova mais modernos e reiteradamente usados”, asseverou o ministro.

“Com efeito, atualmente existem inúmeros recursos aptos a registrar imagens, as quais, na maioria das vezes, podem revelar de forma fiel a dinâmica delitiva e as circunstâncias do crime praticado”, concluiu.

Processo: REsp.1392386

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ*

[Revista de Direito TJ-RJ](#)

A Revista de Direito do TJRJ é uma publicação trimestral destinada aos operadores do Direito. Cada periódico contém uma coletânea de artigos doutrinários, acórdãos do TJRJ e STJ sobre temas variados, Súmulas da Jurisprudência Predominante do TJRJ, bem como uma Seção de Jurisprudência Temática, onde são abordados assuntos de relevante interesse jurídico.

Envie sugestões para o aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Acesse a página da Revista de Direito do TJ-RJ:

JURISPRUDÊNCIA*

EMBARGOS INFRINGENTES*

Sem conteúdo

Fonte: TJERJ

JULGADOS INDICADOS*

[0005189-40.2011.8.19.0075](#) – Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j.10/09/2013 – p. 12/09/2013

Apelações cíveis. Direito Civil. Consumidor. Ação de procedimento comum ordinário. Fornecimento de energia elétrica. Débitos em nome da ex-locatária de imóvel residencial de propriedade da autora. Recusa da concessionária a transferir a titularidade das contas e restabelecer o serviço público essencial. Pedido de constituição de obrigação de fazer, em cumulação sucessiva com responsabilidade civil (danos morais). Sentença de parcial procedência. Verba compensatória arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Irresignações. Natureza pessoal do débito. Ilegalidade da falta de prestação do serviço a quem não é o responsável pelo pagamento da dívida. Cobrança que deve recair sobre a ex-locatária. Sólido e reiterado entendimento do C. Superior tribunal de justiça. Empresa demandada, ora 2ª apelante, que ignora o disposto no art. 128, parágrafo único, da Resolução Normativa Aneel n.º 414/2010. Não incidência da ressalva ali contida. Dano moral configurado. Aplicação do método bifásico. Quantum compensatório arbitrado aquém da média aritmética extraída de precedentes desta corte de justiça. Majoração que se impõe. Incidência do postulado da razoabilidade e do princípio da proporcionalidade. Prestígio à função punitivo-pedagógico da reparação pelo dano extrapatrimonial. Não caracterização de enriquecimento sem causa. 2º apelo a que se nega provimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que manifestamente improcedente. Enunciado n.º 65 do Aviso TJRJ n.º 100/2011. Art. 557 da Lei n.º 5.869/73. 1º recurso que se provê em parte, para majorar o quantitativo reparatório para R\$ 2.833, 33 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Correção monetária desde a sentença, relativamente à cifra originária, e a contar desta decisão, quanto ao montante que a ultrapassou. Juros de mora a partir da citação.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOT - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUB - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br